

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 11, DE 2003.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Vadão Gomes

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 11, de 2003, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

A celebração do acordo em apreço tem seu fundamento no consenso entre as Partes Contratantes, Brasil e Polônia, quanto à necessidade da atuação de medidas de proteção contra a ameaça, para as suas populações, constituída pelas enfermidades animais e em decorrência do consumo de produtos de origem animal de qualidade salutar inadequada.

Composto por apenas nove artigos, o acordo atribui, no termos do artigo 1º, a competência para sua implementação ao Ministério da Agricultura, por parte do Brasil, e ao Geral Inspetor Veterinário, por parte da Polônia.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

II – VOTO DO RELATOR:

Nosso país vem sendo alvo, de denúncias recorrentes, por parte de países que importam nossos produtos de origem animal, quanto às suas condições higiênico-sanitárias, sendo apresentadas, inclusive, alegações de contaminação por enfermidades diversas. Via de regra, tais acusações não passam de tentativas de impor barreiras não tarifárias (NTBs) ao comércio internacional da produção animal brasileira e de seus derivados. Em verdade, na maioria das vezes, após procedida à investigação competente, não se chegou à comprovação de sua real inadequação ao consumo, como decorrência das alegadas más condições e contaminações.

Já foi colocada sob suspeita, pelos governos de países importadores, a produção brasileira de carnes bovina, suína, de frango e seus derivados. Primeiro foi a suspeita do “mal da vaca louca”, depois foi a febre aftosa, e assim por diante. Haja vista esses fatos, os governos do Brasil e da Polônia resolveram desenvolver uma política de cooperação mútua no campo da veterinária, que se iniciará com o presente acordo. Segundo suas disposições, o Ministério da Agricultura, por parte do Brasil, e ao Geral Inspetor Veterinário, por parte da Polônia ajustarão atividades comuns no âmbito de inspeção da observação das condições veterinárias durante a importação, exportação e transporte de animais, matérias primas e produtos de origem animal, material biológico, forragens, bem como de outras mercadorias e objetos que possam transmitir doenças animais contagiosas.

A fim de implementar o acordo, os órgãos competentes, o Ministério da Agricultura e o Geral Inspetor Veterinário promoverão as seguintes atividades de cooperação: 1) intercâmbio de boletins mensais de informação sobre a situação das enfermidades contagiosas animais, submetidas ao combate obrigatório nos seus países; 2) troca de informações mútuas, com a possível brevidade, sobre cada caso de doença contagiosa de animais da lista ‘A’ do Órgão Internacional para Questões de Epizootia; no caso de ocorrência de febre aftosa - sobre o tipo de vírus e o caráter da doença; 3) intercâmbio de os modelos de certificado veterinário dos quais devem estar munidas as

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

mercadorias submetidas ao controle veterinário na fronteira, bem como informar-se mutuamente sobre modificações dos mesmos; 4) intercâmbio de informações sobre os métodos empregados para a determinação do nível de substâncias estranhas nos artigos alimentícios de origem animal e nas forragens; 5) intercâmbio de informações sobre fatores patogênicos de vários tipos, métodos de sua identificação e combate; 6) intercâmbio de informações sobre normas veterinárias, bem como revistas e publicações do campo da veterinária; 7) realizar o intercâmbio de especialistas do campo da veterinária e apoiar a cooperação entre as instituições de pesquisas científicas e laboratoriais de diagnósticos; 8) possibilitar a realização de controles recíprocos das condições sanitárias e técnicas nos estabelecimentos nos quais são fabricados os produtos de origem animal, destinados para exportação a outra das Partes Contratantes.

A execução dessas providências terá suas despesas cobertas da seguinte forma: os custos de intercâmbio das informações epizooticas, revistas e publicações correrão por conta da Parte remetente, enquanto que os custos relacionados com as passagens e estada de especialistas no território do país da outra das Partes Contratantes correrão por conta da parte que encaminha.

Sendo assim, considerando que a conclusão do instrumento internacional em tela há de contribuir para certificar a boa qualidade e para melhorar cada vez mais a imagem comercial dos produtos de origem animal brasileiros destinados à exportação e, também, para a crescente divulgação e conhecimento geral da garantia de que esses são produzidos segundo os mais elevados padrões de controle epidemiológico e higiênico-sanitários reconhecidos internacionalmente, estamos convencidos de que o Congresso Nacional deve conceder sua aprovação ao referido instrumento.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Vadão Gomes

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Vadão Gomes
Relator